



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5073/2024.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2024.

Processo n° 0841439-10.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®). Em síntese, a Autora 52 anos apresenta o diagnóstico de **trombose venosa profunda da perna esquerda**, neste caso foi prescrito o medicamento supracitado. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10):**I83.9 Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação e I82.9- Embolia e trombose venosas de veia não especificada** (Num. 152023980 - Pág. 17).

Cumpre informar que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana 20mg está indicado em bula¹** ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pela Autora - **trombose venosa profunda**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que a **Rivaroxabana não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Destaca-se que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora².

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **Rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Varfarina 5mg comprimido.

Conforme descrito em documento médico (Num. 152023980 - Pág. 18), o médico assistente **não autoriza realizar a substituição do medicamento pleiteado pela Varfarina**, visto que, apresenta muitos efeitos colaterais. Dessa forma, permite este núcleo concluir que **não existem outras opções disponíveis no SUS para o tratamento do caso em questão**

O medicamento pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 152023979 - Pág. 5 e 6 , item “VI”, subitens “2” e “4”) referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua

¹ Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto®) por Bayer S.A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Xarelto>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 30 nov 2024...



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02